

O Conselho de Justiça, na sua reunião de 26 de Julho de 2017, decidiu:

**Acórdão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Voleibol**

1. Veio o Clube Atlântico da Madalena, através do seu Presidente da Direcção - João Pedro Lopes - remeter a este Conselho de Justiça “Pedido de IMPUGNAÇÃO DO CAMPEONATO SÉNIOR MASCULINO ÉPOCA 2016/2017”, o qual se encontra melhor reproduzido junto aos autos.

2. Conhecendo.

Nos termos do Artigo 32.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Voleibol (FPV), compete ao Conselho de Justiça:

- a) *Julgar os recursos interpostos de decisões dos outros Órgãos Sociais da FPV;*
- b) *Arbitrar conflitos existentes entre Órgãos Sociais da FPV e entre esta e os Sócios Ordinários e Agregados;*
- c) *Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares respeitantes à prática da própria competição desportiva.*

No mesmo sentido, vide artigos 10.º a 13.º do Regimento do Conselho de Justiça da FPV (doravante, RCJ), acessível e publicado no sítio da internet da FPV in [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt), link [http://www.fpvoleibol.pt/regulamentos/regimento\\_justica.pdf](http://www.fpvoleibol.pt/regulamentos/regimento_justica.pdf).

Ora, dispõe o artigo 59.º do citado RCJ, que «*Em cada processo haverá lugar, por cada parte que nele intervenha e que não goze de isenção de custas, a um preparo igual a metade da taxa de justiça, cujo pagamento será efectuado na Tesouraria da FPV, em numerário ou através da entrega de vale ou cheque do respectivo montante*». Por seu turno, estatui o n.º 1 do artigo 60.º do RCJ que «*Os preparos são efectuados no momento da apresentação da petição de recurso e com a contestação ou resposta, salvo no caso de apresentação por telefax, em que deverão ser efectuados no primeiro dia útil seguinte*», dispondo o seu n.º 2 que «*A falta de pagamento oportuno do preparo torna o recurso deserto*».

Nos termos do disposto no artigo 58.º do RCJ, apenas são isentos de custas a Federação Portuguesa de Voleibol e os sócios Ordinários e Agregados, daqui se extraíndo que não goza o Clube Atlântico da Madalena da referida isenção – cfr. Artigo 9.º n.º 1 alínea a) dos Estatutos da FPV, acessível no sítio da internet da FPV – [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt) – via link <http://www.fpvoleibol.pt/regulamentos/estatutos.pdf>.

No dia 7 de Julho de 2017, deu entrada na FPV o pedido melhor identificado no ponto 1.

Com o referido pedido não foi efectuado qualquer preparo por parte do Clube Atlântico da Madalena.

Tal obsta ao conhecimento do “recurso”, sendo assim o mesmo objecto de indeferimento liminar nos termos conjugados dos artigos 42.º e 60.º n.º 2 do RCJ.

Atenta a manifesta simplicidade da causa, não se condena o Clube Atlântico da Madalena em multa – cfr. artigo 60.º n.º 3 do RCJ.

Custas fixadas em 3 UC (306,00 €), a suportar pelo Clube Atlântico da Madalena – cfr. Artigo 57.º n.º 1, alíneas a) e b) do RCJ.

Notifique-se.

Porto, 27 de Julho de 2017